

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/SF/2023

**PROCESSO:** 6017.2023/0043585-0

**PARTÍCIPE:** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, CNPJ nº 46.391.130/0001-18

**PARTÍCIPE:** CIAT - CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRACIONES TRIBUTARIAS, CNPJ nº 14.619.607/0001-69

**OBJETO:** Celebração de Acordo de Cooperação Técnica Não Oneroso

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Fazenda - SF**, representada pelo seu Secretário, **Senhor Luis Felipe Vidal Arellano**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com sede na Rua Libero Badaró, nº 190, Edifício Othon, 22º andar – Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.008-000, e de outro lado, **CIAT - CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRACIONES TRIBUTARIAS**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 14.619.607/0001-69, entidade dotada de personalidade jurídica nos termos do Decreto Federal nº 5.066, de 3 de maio de 2004, neste ato regularmente representada por seu Representante no Brasil, **Senhor Décio Carretta Junior**, portador da identidade diplomática nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] têm entre si justo e acordado o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o despacho no doc. 088285869 do processo SEI nº 6017.2023/0043585-0, pelo que formalizam o presente instrumento, conforme segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente acordo tem como objeto a colaboração mútua entre a SF e o CIAT em assunto de interesse comum, a participação da SF em ambientes e fóruns de discussão e interação de Administrações Tributárias organizados pelo CIAT, e a troca de experiência, conhecimentos, qualificação entre as partes nas áreas de gestão, arrecadação, fiscalização, cobrança, legislação, gerência, organização, sistemas de informação e recursos humanos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA COLABORAÇÃO

2.1. As partes concordam em gerar espaços de cooperação e troca de conhecimento, por meio de atividades presenciais ou virtuais.

2.2. A SF colaborará com o CIAT na formação de banco de especialistas em assuntos tributários, cuja base principal será formada por servidores da SF, preparados para interagir como instrutores em cursos de treinamento, como palestrantes em eventos do CIAT e como membros das equipes que o CIAT estabelece para prestar assistência técnica a seus países membros.

2.3. O CIAT coordenará a realização de estudos e o desenvolvimento de grupos de trabalho e comissões permanentes com o objetivo de promover e realizar pesquisas sobre sistemas tributários, administração tributária e outros temas de interesse mútuo. A SF poderá participar

ativamente das atividades de seu interesse quando as questões tratadas forem compatíveis com suas atribuições.

**2.4.** As partes, de comum acordo, poderão realizar outras atividades de cooperação conjunta não previstas nos parágrafos anteriores, inclusive atividades de capacitação ou projetos de assistência técnica com objetivos específicos, bem como o compartilhamento de sistemas de sua titularidade ou dos associados ao CIAT e de seus respectivos códigos-fonte, observada a não onerosidade e o dever de sigilo de que tratam as Cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste, respectivamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA NÃO ONEROSIDADE**

**3.1.** O presente acordo tem caráter não oneroso, não implicando, para quaisquer das partes, a assunção de compromissos ou encargos de origem financeira, tampouco o repasse de recursos financeiros entre as partes, ou entre estas e terceiros, cabendo a cada parte assumir seus os custos decorrentes das atividades e projetos executados no âmbito do ajuste, observada a legislação aplicável.

**3.2.** A celebração deste acordo não implica compromisso por parte da SF à contratação do CIAT para realização de quaisquer cursos, eventos ou treinamentos de caráter oneroso, tampouco implica qualquer preferência ou prioridade ao CIAT em sede de futuras contratações, as quais serão realizadas estritamente de acordo com a legislação federal e municipal aplicável em matéria de compras públicas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE SIGILO**

**4.1.** As partes se comprometem a resguardar todas as hipóteses de sigilo previstas na legislação brasileira e eventualmente aplicáveis aos dados transacionados e atividades realizadas no âmbito do presente acordo, especialmente o sigilo fiscal previsto no artigo 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

**4.2.** Para além das hipóteses legais de sigilo, as partes também se comprometem a não divulgar, sem expressa autorização da outra, quaisquer informações ou dados repassados no âmbito do acordo.

**4.3.** Quaisquer dados transacionados pela SF com fundamento no presente ajuste, diretamente ao CIAT ou no âmbito dos fóruns de discussão e grupos de trabalho por ele mantidos, originados de atividades de particulares e terceiros, serão obrigatoriamente anonimizados antes de sua transmissão, de forma a impossibilitar a identificação das pessoas físicas ou jurídicas a que se referem, com observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais).

### **CLÁUSULA QUINTA: DA MODIFICABILIDADE E DENÚNCIA**

**5.1.** O presente instrumento poderá ser modificado por comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, em razão de alteração da situação fática ou jurídica, ou sempre que suas necessidades assim o recomendarem, em juízo de conveniência e oportunidade.

**5.2.** O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido de comum acordo entre as partes ou ser denunciado por quaisquer delas, a qualquer tempo, sem qualquer penalidade para a parte denunciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

**6.1.** As partes se comprometem a, sempre que possível, envidar esforços para a solução em comum acordo de quaisquer controvérsias exurgidas do presente ajuste, sem que tal

compromisso se configure renúncia à jurisdição ou aceitação “ex ante” da participação em mediação ou arbitragem como condição à provocação do Poder Judiciário.

**6.2.** Para a solução judicial de controvérsias resultantes do presente acordo, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E PRAZO**

**7.1.** Uma vez celebrado entre as partes, o presente instrumento produzirá efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**7.2.** Este acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua celebração, admitidas renovações subseqüentes, por igual ou inferior prazo.

E por estarem ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

**LUIS FELIPE  
VIDAL ARELLANO**

Assinado de forma digital por  
LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO  
Dados: 2023.10.02 13:11:38  
-03'00'

**LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**



Documento assinado digitalmente  
**DECIO CARRETTA JUNIOR**  
Data: 20/09/2023 21:00:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DÉCIO CARRETTA JÚNIOR**  
Representante no Brasil do Centro Interamericano de Administraciones Tributárias - CIAT

**TESTEMUNHAS:**

**JULIANA  
LOPES:**

Assinado de forma  
digital por JULIANA  
LOPES:  
Dados: 2023.09.21  
14:58:23 -03'00'

**NOME e CPF**

**FABIOLA ALVES  
DA CUNHA  
CRUZ:**

Assinado de forma  
digital por FABIOLA  
ALVES DA CUNHA  
CRUZ:  
Dados: 2023.09.21  
15:03:28 -03'00'

**NOME e CPF**